



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08693/08

**LICITAÇÃO.** Julga-se regular a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

RESOLUÇÃO RC2 TC 048/10

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 08693/08, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 101/2008**, procedida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande**, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti)**, para atender aos diversos programas no âmbito daquela **Secretaria**, **RESOLVEM**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que o atual gestor da Secretaria encaminhe a esta Corte de Contas o contrato firmado com a firma vencedora do certame, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado o presente processo regular, foi constatada a ausência do contrato nos presentes autos, sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução, com a advertência acima expressa.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 13 de abril de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Oscar Mamede Santiago Melo  
Auditor Convocado

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público